

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

## **2023/2025**

### **MetrôRio, MetrôBarra e SIMERJ**

## Sumário

<b>PARTES ACORDANTES</b> .....	<b>4</b>
<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>TÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS</b> .....	<b>5</b>
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL .....	5
CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA.....	5
CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO .....	5
CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE .....	5
CLÁUSULA 5ª – PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO .....	5
CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA .....	6
CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA .....	6
CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO .....	7
CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO PRÉ-APOSENTADORIA.....	7
CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES .....	7
CLÁUSULA 11ª - VALE-REFEIÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL .....	9
CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE.....	9
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR .....	9
CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA .....	10
CLÁUSULA 16ª - PISO DA CATEGORIA.....	10
CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA .....	11
CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL .....	12
CLÁUSULA 19ª - TRABALHO NO FERIADO E REPOUSO.....	12
CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO DOENÇA CRÔNICA .....	13
CLÁUSULA 21ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	13
<b>TÍTULO II - CLÁUSULAS SOCIAIS</b> .....	<b>13</b>
CLÁUSULA 22ª - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS.....	13
CLÁUSULA 23ª - DIREITOS A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO .....	13
CLÁUSULA 24ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA .....	13
CLÁUSULA 25ª – FORUM DE DISCUSSÕES.....	13
CLÁUSULA 26ª - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO .....	14
CLÁUSULA 27ª - QUADROS "A" E "B" .....	144
CLÁUSULA 28ª - MARCAÇÃO DE FÉRIAS E TURNO DE TRABALHO .....	14
CLÁUSULA 29ª - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	14
CLÁUSULA 30ª - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL .....	155

CLÁUSULA 31ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO .....	155
CLÁUSULA 32ª - NÃO DESCONTO DO REPOUSO.....	15
CLÁUSULA 33ª - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR INTERNADO .....	15
CLÁUSULA 34ª - PLANTÃO POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIA.....	15
CLÁUSULA 35ª - ABONOS DE AUSÊNCIA.....	166
CLÁUSULA 36ª - AFASTAMENTO GESTANTE .....	16
CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE .....	16
CLÁUSULA 38ª - JORNADA DE TRABALHO .....	16
CLÁUSULA 39ª - DATA DO PAGAMENTO .....	17
CLÁUSULA 40ª - CRACHÁ DE ACESSO AO SISTEMA PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS PELO INSS .....	17
<b>TÍTULO III – ESCALAS DE SERVIÇO .....</b>	<b>17</b>
CLAUSULA 41ª - ESCALAS DE SERVIÇO.....	17
<b>TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E EXCEPCIONAIS.....</b>	<b>20</b>
CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA .....	20
CLÁUSULA 43ª - QUADROS DE AVISOS .....	20
CLAUSULA 44ª - CRACHÁ DE ACESSO AO SISTEMA PARA OS DIRETORES DO SIMERJ E FENAMETRO .....	20
CLÁUSULA 45ª - DIRETORES LIBERADOS.....	20
CLÁUSULA 46ª – DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE APRESENTAÇÃO SINDICAL .....	20
CLÁUSULA 47ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.....	211
CLÁUSULA 48ª – ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL .....	21
<u>CLÁUSULA 49ª - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO IQS DA PLR 2023/2024.....</u>	<u>21</u>
ASSINATURAS .....	212
<b>ANEXO I - Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021.....</b>	<b>233</b>
<b>Assistência Médica.....</b>	<b>233</b>
<b>ANEXO II - Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021.....</b>	<b>24</b>
<b>Assistência Odontológica .....</b>	<b>24</b>



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

### PARTES ACORDANTES

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas, **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 2000, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.324.624/0001-18, **METROBARRA S.A.**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 2700, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.339.410/0001-64, ambas neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos doravante denominadas **EMPRESAS**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 13 – sala 804 – Centro, inscrita no C.N.P.J sob o nº 30.268.452/0001-10, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho e emprego, representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominado **SIMERJ**.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que a Constituição da República privilegia a negociação coletiva e a autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empresas;

Considerando a necessidade de adequar os serviços a permanentes inovações, determinando que trabalhadores, sindicato e **EMPRESAS** compartilhem sempre dos mesmos interesses e da mesma necessidade de esforço comum, diálogo e cooperação para atendimento do objetivo da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que neste ano de 2023 (ano ímpar) foram discutidas todas as cláusulas deste Acordo (econômicas e sociais), tendo sido aceito o reajuste de 4% sobre salários e benefícios para todos os colaboradores (operacionais e administrativos), exceto nos benefícios de VA/VR e Cesta básica, que tiveram reajustes no percentual de 9,13%, portanto, acima do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 3,83%, que é o indicador utilizado para a correção dos salários e benefícios, e exceto também os benefícios do Plano de Saúde e do Piso Salarial, que são reajustados por índices próprios;

Considerando que Diretores Estatutários, Estagiários, Jovens Aprendizizes, Empregados Terceirizados não estão contemplados por este ACT;

Considerando que colaboradores admitidos após a data-base, 01/05/2023, não estão contemplados para efeito de recebimento da diferença salarial retroativa, exceto empregados que possuem salário referência que receberão a diferença a partir da data de admissão;

Considerando a aprovação da proposta das **EMPRESAS** em Assembleia de Trabalhadores ocorrida em de 02 a 05 de outubro de 2023, com urnas fixas nas linhas de operação 1, 2 e 4 das empresas, bem como na sede do MetroRio (Centro Administrativo, Centro de Manutenção).

### AS PARTES RESOLVEM:

## TÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS concederão reajuste de 4% (quatro por cento), a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, para todos os empregados que possuem seus contratos de trabalho regidos pela CLT, sendo que para serem considerados para o reajuste salarial, precisam, obrigatoriamente, terem sido admitidos até o dia 30 de abril de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão contemplados neste Acordo Coletivo: Diretores Estatutários, Estagiários, Jovens Aprendizizes e Empregados de Empresas Terceirizadas.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças retroativas à Data Base - maio de 2023 - serão pagas com acerto na folha de pagamento do mês de outubro de 2023.

### CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa e Operador de Vendas receberão, quando no exercício desta função, um adicional específico e independente de qualquer outro que será denominado "quebra de caixa" em valor equivalente a 7,0% (sete por cento) do seu salário base.

Este adicional não servirá de base de cálculo para nenhuma outra parcela remuneratória que não seja especialmente mencionada nas Leis vigentes.

### CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço não será devido aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2000.

Os valores atualmente percebidos pelos empregados tanto do quadro "A", quanto do "B", serão mantidos, até o final do contrato de trabalho de cada empregado, sendo garantida a reposição salarial que vier a ser aplicada, por Acordo Coletivo de Trabalho, por sentença normativa ou espontaneamente.

### CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS continuarão mantendo o pagamento do adicional de periculosidade para aqueles empregados que trabalhem em condições que justifiquem o pagamento do referido adicional.

### CLÁUSULA 5ª – PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS proporcionarão aos seus empregados e dependentes planos de assistência médico-hospitalar e odontológico.

Os benefícios relativos à assistência médico-hospitalar e odontológica terão os seus respectivos custos rateados na forma dos anexos I e II, até a correção do valor atual de cada plano, que contempla a coparticipação. A correção dos valores atuais será aplicada pelo índice estabelecido após o encerramento das negociações entre as EMPRESAS e a operadora do Plano de Saúde ou Odontológico.



**Parágrafo primeiro** – Excepcionalmente vinculado a este ACT 2023/2024, a empresa irá custear o reajuste aplicado pela operadora do Plano, que é: 25% de reajuste de agosto até dezembro/2023, e, 35% de reajuste de janeiro a julho/2024. Os valores acumulados subsidiados pela empresa de agosto/23 a julho/24, não serão repassados aos empregados.

**Parágrafo segundo** – independentemente de qualquer aumento da inflação médica durante este período contratual do plano, não será repassado quaisquer custos adicionais aos empregados, ou seja, durante os meses de agosto/23 a julho/24 (período contratual) não haverá repasses de custos aos empregados.

#### **CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA**

As **EMPRESAS** disponibilizarão seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, cabendo a exclusivo critério das **EMPRESAS** a escolha da companhia seguradora, valores de garantia e cobertura, que deverão ser registrados na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

As **EMPRESAS** providenciarão o desconto em folha de pagamento de cada empregado no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente.

As **EMPRESAS** divulgarão a seus empregados as condições do seguro de que trata esta cláusula, devendo constar: (i) número da apólice, (ii) valor do seguro e (iii) condições gerais, sem publicação dos beneficiários indicados no preenchimento do Termo de Nomeação e /ou Alteração de Beneficiário.

#### **CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Nas prorrogações de jornada a partir da 3ª (terceira) hora extra, por necessidade imperiosa, decorrente de força maior ou da necessidade de conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, será fornecido ao empregado, gratuitamente, refeição e transporte, na forma abaixo.

**PARÁGRAFO 1º** - O transporte será concedido apenas nos casos em que o término da jornada prorrogada, extraordinariamente, ultrapasse às 0:00h em dias normais, 23:00h nos fins de semana e feriados e/ou o fechamento do sistema em dias de operações especiais.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso a prorrogação da jornada se estenda por um período superior ao da quantidade de horas normais do empregado, a contar da 3ª hora extra, por necessidade imperiosa, decorrente de força maior ou da necessidade de conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, o mesmo terá direito a mais um crédito em seu cartão eletrônico (VA ou VR) no valor de 01 (um) tíquete refeição.

**PARÁGRAFO 3º** - O empregado que trabalhar no dia de sua respectiva folga ou repouso remunerado, por necessidade imperiosa, decorrente de força maior ou da necessidade de conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, terá direito a receber o crédito no valor diário de 01 (um) tíquete refeição, caso não seja fornecida a refeição, conforme o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO 4º** – Os créditos referentes ao tíquete refeição na jornada extraordinária serão quitados no 25º dia do mês subsequente ao período de apuração das horas extras.

**PARÁGRAFO 5º** - As ocorrências tratadas nesta cláusula abrangem os dias de trabalho em operações especiais programadas, tais como Carnaval e pós Carnaval, Réveillon, Rock In Rio, além das demandas que advém de determinação do Poder Público para o funcionamento da operação 24h ou com extensão do horário normal da operação.

### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A substituição previamente autorizada pela chefia imediata será remunerada a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar, observando-se os seguintes critérios:

- A. O empregado substituto, desde que acumule suas próprias funções, perceberá a diferença entre o seu salário-base e o do substituído; ou a diferença entre a gratificação da função e o salário base do substituído, adotando-se o que for maior.
- B. As denominadas vantagens pessoais não serão consideradas como diferenças devidas.
- C. As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas, no máximo, na ocasião do pagamento do salário relativo ao mês subsequente aquele em que tiver ocorrido a substituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As **EMPRESAS** assegurarão o pagamento da substituição ao empregado classificado em cargo operacional, ou de manutenção operacional que substituir outro, por 20 (vinte) dias ou mais, que tenha atribuição de supervisão e/ou inspeção desde que a substituição esteja programada em escala de trabalho em rodízio previamente estabelecido, salvo razões excepcionais.

Para o fim de garantir a eficácia desta cláusula, as substituições em escala de serviço não poderão ser inferiores a 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO PRÉ-APOSENTADORIA**

Para aqueles empregados que estejam há, no mínimo, 10 (dez) anos nas **EMPRESAS** e 24 (vinte e quatro) meses de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado pelo INSS, será garantido, no momento de sua rescisão por dispensa sem justa causa, uma indenização correspondente a até 18 (dezoito) vezes o valor devido a título de INSS, na qualidade de autônomo, observado o limite máximo de contribuição pelo empregado.

### **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES**

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de treinamento das **EMPRESAS** farão jus, por hora-aula, ao valor de R\$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos), que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso. Esta cláusula não se aplica aos empregados que forem contratados como instrutor ou cujas funções sejam próprias de ministrar cursos (ex.: cargos de liderança), assim como aos cargos da área de recursos humanos ou aquelas atividades de instrução que sejam inerentes ao cargo já exercido.



**CLÁUSULA 11ª - VALE-REFEIÇÃO**

Fica assegurada a concessão de vale-refeição ou vale-alimentação eletrônico, mensalmente, em cartão próprio, no valor de R\$ 1.067,56 (hum mil e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para os empregados operacionais e R\$ 918,87 (novecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) para os empregados administrativos.

**PARÁGRAFO 1º** - Para efeito de pagamento do tíquete de horas extras ou desconto devido a faltas injustificadas o valor a ser considerado para os empregados operacionais será de R\$ 41,06 (quarenta e um reais e seis centavos) e para os empregados administrativos será de R\$ 41,77 (quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não terão direito à percepção do benefício tratado nesta cláusula a partir do 240º (ducentésimo quadragésimo) dia, à exceção daqueles empregados que estiverem apenas afastados por acidente de trabalho típico ou de trajeto (empregados afastados por doença ocupacional, não estão contemplados por esta cláusula), e empregados que, mediante atestado emitido por médico da área da Saúde Ocupacional das **EMPRESAS**, sejam portadores das seguintes doenças: miocardiopatia grave, neoplasias, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, esclerose em placa, insuficiência renal crônica terminal, AIDS e mal de Parkinson.

**PARÁGRAFO 3º** - Aos empregados com contrato de trabalho suspenso até julho de 2010 que permaneceram recebendo o benefício previsto nesta cláusula, não se aplicará a previsão contida no parágrafo acima.

**PARÁGRAFO 4º** - Àqueles empregados que na data de assinatura deste Acordo estejam com seu contrato de trabalho suspenso, aplicar-se-á a partir desta data as disposições constantes do parágrafo 3º, acima.

**PARÁGRAFO 5º** - O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação ou optante por receber o valor de 50% no Vale refeição e 50% no Vale alimentação, ambos eletrônicos, deverá comunicar com antecedência de 20 (vinte) dias à área de Serviços de RH.

**PARÁGRAFO 6º** - Fica estabelecido que os créditos nos cartões eletrônicos serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

**PARÁGRAFO 7º** - Fica estabelecido que as EMPRESAS realizarão uma única carga extra no valor de R\$ 354,65 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em dezembro de 2023, no cartão eletrônico dos empregados (vale-alimentação ou vale-refeição eletrônico) a título de Ticket Extra de Natal.

Farão jus ao pagamento da parcela prevista neste parágrafo aqueles empregados em efetivo exercício e aqueles cujo contrato de trabalho se encontre suspenso, desde que o fato gerador do afastamento tenha ocorrido a partir de 01/01/2023, devendo o valor ser pago de modo proporcional, *pro-rata tempore*, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo serviço entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, no momento de seu retorno ao trabalho.



As diferenças referentes aos valores do Vale Refeição ou Vale Alimentação retroativas à Data Base - maio de 2023 - serão pagas no dia 25/10/2023, através de crédito eletrônico no cartão do próprio empregado (VR ou VA).

A carga extra no VA/VR mencionada no parágrafo 7º acima será paga uma única vez no mês de dezembro e este benefício, de forma excepcional e por liberalidade da empresa, irá abranger também os empregados admitidos após 30/04/2023, os Jovens Aprendizizes e os Estagiários. Os Empregados Terceirizados não serão contemplados.

#### **CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As **EMPRESAS** pagarão auxílio-funeral no valor de até **R\$ 2.369,49 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** em caso de falecimento de pai ou mãe do empregado, que será pago, mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas que deverão estar em nome do empregado, juntamente com o atestado de óbito.

#### **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE**

As **EMPRESAS** reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados 85% (oitenta e cinco por cento) até o limite de **R\$ 748,46 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento em creches ou instituições de ensino análogas de sua livre escolha.

Na hipótese da (o) beneficiário atingir a idade limite mencionada no "caput" desta cláusula antes de concluído o ano letivo, as **EMPRESAS** assegurarão a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

Quando ambos os cônjuges forem empregados das **EMPRESAS** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

#### **CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR**

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento na folha regular do mês de fevereiro de 2024, aos seus empregados, em parcela única, o valor de até **R\$ 942,05 (novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)** para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses haja regular comprovante de matrícula em Instituição oficial de ensino fundamental e prova dos gastos com material, que se fará, exclusivamente, por nota fiscal de compra e venda em estabelecimento próprio para aquisição de materiais escolares (tais como: papelarias, livrarias e comprovantes emitidos por estabelecimento escolar, quando da aquisição de apostilas).

Quando ambos os cônjuges forem empregados das **EMPRESAS** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Este benefício não será cumulativo com aquele previsto na cláusula 13ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.



**CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA**

As **EMPRESAS** concederão cesta básica, cujo pagamento ocorrerá via cartão eletrônico vale-alimentação, a seu exclusivo critério, no valor de R\$ 280,64 (duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), mensalmente em observância as Regras do Regulamento Interno. Excepcionalmente, entre os meses de junho de 2023 e setembro de 2023, as regras instituídas no Regulamento Interno elaborado pelas Empresas serão flexibilizadas a critério da empresa. Após esse período, caso o número de ocorrências de “esquecimentos de registro de ponto” não tenha reduzido, esta retornará ao rol de ocorrências que incidem na hipótese do NÃO RECEBIMENTO da Cesta Básica no mês do ocorrido. Não fará jus ao recebimento da cesta básica o empregado que tiver sofrido sanção disciplinar de suspensão, afastamento superior a 15 dias dentro do mês de pagamento, retorno do órgão previdenciário dentro do mês de pagamento, não houver assinado eletronicamente seu cartão de ponto, ausências não justificadas e que faltar no período de operação especial de **Réveillon** compreendido entre os dias 30/12/23 e 02/01/24, e no período de **Carnaval e pós Carnaval** compreendido entre os dias 09/02/24 e 18/02/24. Qualquer alteração nas datas estabelecidas como “operação especial” deverá ser revista e ajustada pelas partes.

Os empregados que não assinarem o ponto eletronicamente por problemas detectados no sistema eletrônico de registro de ponto e/ou por motivo de discordância do horário contido no ponto eletrônico, não serão penalizados até 30 dias após o encerramento do prazo de assinatura e acerto do ponto. Em resumo: não haverá penalização quando a falta da assinatura do ponto não for por responsabilidade do empregado.

Os empregados que estão dispensados do registro de ponto, por qualquer motivo, não serão contemplados por essa cláusula. Para este Acordo Coletivo 2023/2025, os empregados de categoria profissional de formação de nível médio, dispensados do registro de ponto, deverão ser contemplados por essa cláusula.

Este benefício de forma excepcional e por liberalidade da empresa contempla os Jovens Aprendizizes.

Fica estabelecido que o crédito eletrônico será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo motivo de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, da data antes mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

Para aqueles empregados elegíveis ao recebimento da “Cesta Básica”, os valores referentes as diferenças retroativas à Data Base - maio de 2023 - serão creditadas no cartão no mês de julho/23, exceto Estagiários e empregados terceirizados.

**CLÁUSULA 16ª - PISO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o Piso da Categoria metroviária a importância de R\$ 1.287,63 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), por ter sido reajustado no mesmo percentual aplicado para os salários dos empregados, tendo em vista a manutenção do piso estadual (estado do Rio de Janeiro) para 2023. O Jovem Aprendiz não será abrangido pelo Acordo Coletivo dos Metroviários e será utilizado o piso estadual como base para estabelecer o valor do salário pago a estes, devendo ser proporcional a carga horária de trabalho.



**CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM FILHOS PCD**

Fica estabelecido o pagamento de um auxílio mensal de **R\$ 491,60 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** aos empregados que possuem filhos PCD, totalmente incapazes, devendo o empregado apresentar no RH laudo médico atual emitido por instituições públicas de Saúde da União, Estado ou Município, ou médico particular capacitado, devendo o laudo indicar o tipo de deficiência, observando-se os requisitos descritos na legislação mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO 1º** - O benefício será pago no mês corrente, desde que o laudo mencionado no item acima seja entregue na Coordenação de Serviços de RH até o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente.

**PARÁGRAFO 2º** – Anualmente, o empregado beneficiado com o presente auxílio deverá apresentar no RH laudo médico atualizado atestando a permanência da deficiência do seu filho, sob pena de suspender o benefício até a devida comprovação.

**PARÁGRAFO 3º** - Entende-se, por deficiência, aquelas estabelecidas no Decreto n.º 3.298/99, que regulamenta a Lei n.º 7.853/89, a saber:

“Art. 4º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.”



**PARÁGRAFO 4º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados das **EMPRESAS** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO 5º** - O referido benefício vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento e o seu pagamento ocorrerá após entrega do laudo médico e na folha de pagamento do empregado no mês subsequente.

O benefício cessará no (s) caso(s) de falecimento do filho(s) beneficiados por esta cláusula, devendo o empregado comunicar ao RH imediatamente com a apresentação da certidão de óbito.

### **CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As **EMPRESAS** poderão descontar de seus empregados, não sindicalizados, o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base, a título de Contribuição Assistencial. O desconto será feito em 6 (seis) parcelas nos meses posteriores a assinatura do ACT 2023/2024.

Para não haver o desconto acima mencionado o empregado não sindicalizado, deverá manifestar sua recusa do desconto por escrito, no período de 16/10/2023 a 17/11/2023, tendo sido referendado e aprovado pela categoria através de assembleia, bastando para tanto, apresentar em 03 (três) vias (1ª via para o sindicato, 2ª via para a empresa, 3ª via para o empregado), carta de próprio punho não concordando com o referido desconto. Esta carta deverá ser entregue para um representante do sindicato que ficará responsável em recebê-la, e ficará locado no Centro Administrativo do Metro Rio, próximo a recepção.

As partes, **EMPRESAS** e **SIMERJ**, se obrigam a divulgar os termos e prazos constantes nesta cláusula no âmbito da Companhia.

As **EMPRESAS** farão o repasse dos valores descontados a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato a partir do dia 10 de dezembro de 2023 e as demais nos meses subsequentes.

### **CLÁUSULA 19ª - TRABALHO NO FERIADO E REPOUSO**

O trabalho em dia de feriado legalmente definido será remunerado à base de 100% (cem por cento), exceto se as **EMPRESAS**, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, concederem 01 (um) dia de folga suplementar ao empregado, que será seguido à folga semanal, legalmente garantida a todos os empregados, ou havendo condições operacionais que autorize em outro dia indicado pelo empregado.

O trabalho em dia destinado ao DSR (Descanso Semanal Remunerado) será remunerado à base de 100% (cem por cento), exceto se as **EMPRESAS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concederem 02 (dois) dias de folga suplementar ao empregado, que será seguido da folga semanal legalmente garantida a todos os empregados, ou havendo condições operacionais que autorize em outro dia indicado pelo empregado.

Não sendo possível a concessão da folga na forma acima mencionada, as **EMPRESAS** providenciarão o pagamento do trabalho, seja no repouso semanal remunerado à base de 100% (cem por cento), seja em dias previamente compensados à base de 50% (cinquenta por cento).



**PARÁGRAFO 1º** – No caso de trabalho no feriado ou no repouso semanal remunerado o empregado terá direito a um crédito em seu cartão eletrônico no valor referente a 01 (um) dia de vale-alimentação ou vale-refeição, exceto nos casos em que as **EMPRESAS** forneçam a refeição.

**PARÁGRAFO 2º** – Os créditos referentes ao vale-alimentação ou vale-refeição do trabalho na folga ou repouso serão quitados até o 25º dia do mês subsequente ao período de apuração.

**PARÁGRAFO 3º** - A referida cláusula será aplicada por ocasião da quitação do banco de horas que abrange empregados administrativos.

#### **CLAUSULA 20ª - AUXÍLIO-DOENÇA CRÔNICA**

Para aqueles empregados que no ato da demissão, sem justa causa, comprovarem que são portadores de doenças crônicas (miocardiopatia grave, neoplasias, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, esclerose em placa, insuficiência renal crônico terminal, AIDS e mal de Parkinson), será mantido o plano de saúde na mesma modalidade por até 24 (vinte e quatro) meses, excluindo-se os dependentes, com o custo total arcado pelas **EMPRESAS**.

#### **CLÁUSULA 21ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As **EMPRESAS** adiantarão a primeira parcela (50%) do décimo terceiro salário do ano de 2024, junto com o pagamento do mês de junho de 2024 para os empregados que naquela data ainda não tenham recebido e estejam na empresa a partir de janeiro do ano corrente.

### **TÍTULO II - CLÁUSULAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 22ª - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS**

Serão computados para cálculo de hora extra, além do salário base, o adicional de tempo de serviço, e quando habitualmente pagos, os adicionais de insalubridade, periculosidade e de trabalho noturno.

#### **CLÁUSULA 23ª - DIREITOS A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO**

As **EMPRESAS** não farão qualquer distinção entre as uniões estáveis hétero ou homoafetivas desde que juridicamente reconhecidas.

#### **CLÁUSULA 24ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As **EMPRESAS** se comprometem a disponibilizar plano de previdência privada com entidade por ela designada para todos os seus empregados, disponibilizando no RH material explicativo.

#### **CLÁUSULA 25ª - FÓRUM DE DISCUSSÕES**

As **EMPRESAS** se comprometem, ainda, a manter Fórum aberto mediante reuniões periódicas, que ocorrerão no mínimo quinzenalmente para discutir temas de assuntos de interesse da categoria relacionados a Acordo Coletivo de Trabalho, devendo para tanto a parte interessada encaminhar

correspondência a outra, solicitando reunião com temas previamente agendados pelo **SINDICATO** ou pelas **EMPRESAS**

#### **CLÁUSULA 26ª - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO**

As **EMPRESAS** implementarão, sob a liderança da área de Recursos Humanos, gratuitamente, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional para seus empregados, divulgando na área de atuação do respectivo curso, fornecendo certificados de conclusão, mediante convênios.

As **EMPRESAS** se comprometem a convocar os empregados para a realização dos cursos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA 27ª - QUADROS "A" E "B"**

O plano de cargos e salários abrangerá dois quadros distintos estanques e incomunicáveis, a saber: Quadro "A", abrangendo os empregados contratados diretamente pelas **EMPRESAS** e Quadro "B", abrangendo os empregados originários da Empresa Estatal absorvidos pelas **EMPRESAS**, conforme Contrato de Concessão.

Os empregados do Quadro "A" terão seus direitos estabelecidos nos seus respectivos contratos de trabalho e mais aqueles expressamente decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Os empregados do Quadro "B" terão respeitados seus direitos decorrentes da sucessão trabalhista e ajustados por aqueles deste acordo.

#### **CLÁUSULA 28ª - MARCAÇÃO DE FÉRIAS E TURNO DE TRABALHO**

As **EMPRESAS** adotarão, quando possível atender a característica e necessidade de cada área (operação e manutenção), o mesmo critério de marcação das férias, também para a opção de turno de trabalho, assegurada a sua prerrogativa de determinar o mês de gozo das mesmas, bem como de administrar as necessidades operacionais.

Os empregados farão a opção pelo turno de trabalho e férias de acordo com a sua respectiva colocação no Ranking confeccionado pelas **EMPRESAS**, adotando-se como ano base o período compreendido entre os meses de julho do corrente ano e junho do ano subsequente.

As **EMPRESAS** divulgarão periodicamente as regras do Ranking e as colocações dos empregados elegíveis.

#### **CLÁUSULA 29ª - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

As **EMPRESAS** decidirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a responsabilidade funcional do(s) empregado(s) envolvido(s), implicando o reconhecimento da inocência, caso não decidido no prazo mencionado.

As sanções aplicadas por motivos técnicos e disciplinares serão desconsideradas das fichas funcionais dos empregados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da sua aplicação.



**CLÁUSULA 30ª - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL**

O empregado demitido terá direito, na ocasião de seu afastamento, a realização de exame médico nos termos do inciso II, do artigo 168 da CLT, excluídas as demissões por justa causa; exames realizados em observância a NR7 ou pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, casos em que o resultado (ASO Demissional) será disponibilizado posteriormente.

Caso o empregado, por qualquer motivo, não compareça para a realização do exame, ficam as **EMPRESAS** desde já eximidas de qualquer responsabilidade em face da ausência do mesmo.

**CLÁUSULA 31ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

As **EMPRESAS** promoverão exames médicos periódicos para todos os empregados, nos termos do inciso III do artigo 168 da CLT e odontológicos quando solicitados pelo médico das **EMPRESAS**.

O exame médico anual será prioritariamente feito pelos empregados em funções ou que executem suas tarefas em áreas insalubres e/ou perigosas.

O parecer médico e a relação dos exames que lhe serviram de base serão comunicados a todos empregados e quando solicitados pelo empregado, lhe serão entregues cópias dos mesmos.

Aqueles empregados que embora convocados não comparecerem para a realização do exame médico periódico ficam sujeitos às aplicações das medidas disciplinares cabíveis.

Para realização dos exames será observado uma pré-agenda elaborada pela supervisão das respectivas áreas de trabalho para viabilizar a liberação dos trabalhadores para o exame periódico, preferencialmente no horário de expediente normal, desde que as condições operacionais autorizem tal liberação do número de horas equivalentes a 01 (um) dia de trabalho e que não haja liberação acumulada de trabalhadores. Caso o exame médico periódico não possa se completar neste dia de trabalho e o trabalhador necessite finalizar em outra data, esse dia que seja eventualmente necessário será abonado somente o período de ausência do empregado.

O exame médico periódico será efetuado na data agendada desde que as condições operacionais autorizem.

**CLÁUSULA 32ª - NÃO DESCONTO DO REPOUSO**

O empregado mensalista que incorrer em falta justificada ao serviço não perderá o salário correspondente aos dias de repouso ou feriados.

**CLÁUSULA 33ª - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR INTERNADO**

Considerando a necessidade individual, a critério das **EMPRESAS**, em cada caso concreto, esta dispensará o empregado de suas atividades quando este tiver filho menor de 18 (dezoito) anos internado por motivo de saúde.

**CLÁUSULA 34ª - PLANTÃO POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIA**

As **EMPRESAS** se comprometem a manter no Posto Médico, localizado no Centro de Manutenção (CM), um médico integrante da equipe médica de plantão, no horário compreendido entre 07h00min

e 19h00min, de segunda a sexta-feira, e serviço de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana.

As **EMPRESAS** celebrarão convênio ou contrato de prestação de serviço para remoção do local de trabalho de seus empregados por ambulância equipada com UTI, quando necessário, bem como divulgará procedimento interno de atendimento aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA 35ª - ABONOS DE AUSÊNCIA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

(i) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que declarada na sua CTPS viva sob sua dependência econômica;

(ii) até 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento;

(iii) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada nos termos do artigo 473, III, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os abonos previstos nesta cláusula serão exercidos a partir da data do fato gerador, excluindo o início em folgas, repousos e feriados.

#### **CLÁUSULA 36ª - AFASTAMENTO GESTANTE**

As **EMPRESAS** assegurarão à empregada gestante o afastamento do trabalho sem prejuízo do emprego e do salário por 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de transcorrido 120 (cento e vinte) dias contados do término do afastamento previsto no inciso XVIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

A garantia prevista nesta cláusula se estende as empregadas "mães-adoptantes", assim declarado judicialmente, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da nova certidão de nascimento do adotado, devendo constar o nome da empregada como adotante.

Ficam excluídas desta cláusula as rescisões motivadas por término de contrato por prazo determinado, contrato de experiência, reprovação em treinamento admissional de formação profissional, falta grave ou justa causa, e a pedido da empregada interessada.

#### **CLÁUSULA 38ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** será de 08h (oito horas) e a carga horária semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, e para aqueles empregados do Quadro "B" serão mantidas suas jornadas vigentes.



As **EMPRESAS** ficam autorizadas a compensar a jornada de trabalho acima estabelecida, de forma a atender à necessidade de serviço, trabalhando, em tal hipótese, os empregados abrangidos pela compensação, 05 (cinco) dias na semana, 08h:48min (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia, mantida a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Os empregados das **EMPRESAS**, que trabalham na administração em horário de expediente administrativo, portanto, que não estão sujeitos a escala de serviço, horários alternativos ou jornada noturna, poderão trabalhar em regime de compensação de jornada com entradas e saídas, antecipadas ou prorrogadas, e, ausências compensadas. Todavia, observar-se-á limite máximo para compensação de 12 (doze) meses, sendo certo que ao final deste período, havendo horas a maior, estas deverão ser pagas, na forma legal.

Considerando que a empresa concede intervalo intrajornada regular aos empregados com jornada de trabalho fixada em até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em consonância com a legislação trabalhista, resta estabelecido que os empregados ficarão dispensados da respectiva marcação, haja vista a adoção do mecanismo de pré-assinalação do horário destinado ao repouso e refeição. Ainda, com relação ao tempo destinado ao repouso e refeição, a empresa poderá adotar intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, com saída antecipada de 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA 39ª - DATA DO PAGAMENTO**

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês a que corresponder, salvo nos casos de impossibilidade ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA 40ª - CRACHÁ DE ACESSO AO SISTEMA PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS PELO INSS**

As **EMPRESAS** liberarão crachás de gratuidade para acesso ao sistema, para os empregados afastados pelo INSS por auxílio-doença, desde que portador de doenças crônicas (miocardiopatia grave, neoplasias, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, esclerose em placa, insuficiência renal crônico terminal, AIDS, mal de Parkinson e câncer), com vistas a proporcionar o deslocamento gratuito no sistema metroviário do empregado durante seu tratamento médico.

Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá apresentar no RH atestado médico informando a necessidade do tratamento, o local e o período, para que seja providenciada a liberação do crachá. Para aqueles empregados afastados por qualquer outro motivo, poderá ser autorizada sua utilização para seu tratamento médico, após avaliação da área de Assistência Social e Médica das **EMPRESAS**.

Caso fique constatada a utilização para fim diverso do constado nessa cláusula, as **EMPRESAS** se reservam o direito de suspender o acesso ao sistema metroviário.

#### **TÍTULO III – ESCALAS DE SERVIÇO**

#### **CLAUSULA 41ª - ESCALAS DE SERVIÇO**

As partes aprovam a aplicação das seguintes escalas de serviço no quadro “Escala Disponíveis para Toda a Empresa”, a serem praticadas no âmbito das **EMPRESAS**, de acordo com a necessidade de cada área e função.

12X36 (12 horas)
2 X 2 (12 horas)
4X1/2X1/4X2
5x2
6X1/5X1/6X2
6X1/5X2
6X1/5X2/5X1/6X2
6x2
6X2/4X2
4 X 4 (12 horas)
4x2
3x2/4x2
6x3
6x2/3x2
<b>Somente para ECO noturno</b>
2x1x2x2
<b>Novas Escalas disponíveis *</b>
4x1x2x3
3x2

**ESCALA 12X36** – Os empregados que trabalham nesta escala possuem carga horária normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 12 (doze) horas de trabalho por dia, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 2 X 2** – Esta escala de trabalho importa em 2 (dois) dias de trabalho, seguido de 2 (dois) dias de descanso em turnos de 12 horas seguidos ou alternados, com carga horária normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**ESCALA 4X1 / 2X1 / 4X2** – Esta escala importa em 4 (quatro) dias de trabalho, seguido de 1 (uma) folga por 2 (dois) de trabalho por 1 (um) de descanso, por 4 (quatro) de trabalho e 2 (dois) de folga, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALAS 5X2** - Esta escala importa em 5 (cinco) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 6X1 / 5X1 / 6X2** - Esta escala importa em 6 (seis) dias de trabalho com 1 (um) dia de descanso, seguidos de 5 (cinco) dias de trabalho, por 1 (um) dia de descanso, fechando o ciclo em 6 (seis) dias de trabalho, por 2 (dois) dias descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 6X1 / 5X2** - Esta escala importa em 6 (seis) dias de trabalho, por um 1 (um) dia de descanso, seguido de 5 (cinco) dias de trabalho, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.



**ESCALA 6X1 / 5X2 / 5X1 / 6X2** - Esta escala importa em 6 (seis) dias de trabalho com 1 (um) dia de descanso (domingo), seguida de 5 (cinco) dias de trabalho com 2 (dois) dias de descanso (sábado e domingo), seguindo com 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) de descanso (sábado), terminando com 6 (seis) dias de trabalho e 2 (dois) de descanso (sábado e domingo), com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 6X2** - Esta escala importa em 6 (seis) dias trabalho com 2 (dois) dias de descanso, com a carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 6X2 / 4X2** - Esta escala importa em 6 (seis) dias trabalhados, por 2 (dois) de descanso, seguidos por 4 (quatro) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 4x4** - Esta escala importa em 4 (quatro) dias trabalhados, por 4 (quatro) de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, com 12 horas de trabalho por dia, sendo 2 (dois) dias das 7h às 19h e os 2 (dois) dias posteriores das 19h às 7h, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 4X2** - Esta escala importa em 4 (quatro) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 3X2 / 4X2** - Esta escala importa em 3 (três) dias trabalhados, por 2 (dois) de descanso, seguidos por 4 (quatro) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 6X3** - Esta escala importa em 6 (seis) dias de trabalho, por 3 (três) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 6X2 / 3X2** - Esta escala importa em 6 (seis) dias trabalhados, por 2 (dois) de descanso, seguidos por 3 (três) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

**ESCALA 2X1X2X2** - Esta escala importa em 2 (dois) dias trabalhados, por 1 (um) dia de descanso, por 2 (dois) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso, com carga horária de 44 horas semanais, sempre com intervalo regular para refeição e descanso.

Aqueles empregados que não estiverem contemplados nas escalas de trabalho acima mencionadas deverão permanecer cumprindo suas jornadas de trabalho em seus horários habituais.

Os Condutores / Pilotos de trem permanecem com carga horária de 44 horas semanais, entretanto, com 6h20min. de efetiva condução e 1h de intervalo para refeição e descanso.

Fica ainda acordado que, em situações de operações especiais ou de emergência, as escalas previstas neste Instrumento podem variar enquanto perdurar a necessidade operacional.

Algumas escalas contemplam a necessidade de revezamento, mas sempre obedecendo a carga horária legal para estes casos.

(\*) As novas Escalas incluídas neste Acordo, poderão ser usadas de acordo com o interesse da empresa, respeitando o critério da não necessidade de geração de horas extras e/ou aumento de efetivo.

## **TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E EXCEPCIONAIS**

### **CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo de Trabalho inicia sua vigência em 1º de maio de 2023 e terá vigência até 30 de abril de 2024, quando serão objeto de negociação somente as cláusulas econômicas deste instrumento. As cláusulas sociais deverão ser objeto de negociação somente em 2025.

### **CLÁUSULA 43ª - QUADROS DE AVISOS**

As **EMPRESAS** permitirão ao **SIMERJ** a colocação de quadros de avisos, medindo até 1,50 x 0,90, para divulgação de notícias de interesse da categoria, nos locais já existentes nas **EMPRESAS** nos prédios do Centro Administrativo - CA e Centro de Manutenção – CM (área de preventiva, vias, obras, energia, salas condutores/pilotos e refeitório), Pátio Norte (local a ser apontado pelas Empresas), bem como no local destinado as refeições dos empregados que trabalham nas estações (refeitórios).

O **SIMERJ** compromete-se a utilizar o quadro de avisos apenas para colocação de mensagens e notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro de aviso e revogação automática do direito de sua utilização.

### **CLAUSULA 44ª - CRACHÁ DE ACESSO AO SISTEMA PARA OS DIRETORES DO SIMERJ E FENAMETRO**

Para livre acesso na utilização do transporte metroviário, as **EMPRESAS** concederão, até no máximo, 07 (sete) crachás de gratuidade, que deverão ser utilizados pelos diretores do **SIMERJ** não empregados das Empresas, mediante relação nominal a ser encaminhada às **EMPRESAS**. Estes crachás de gratuidade somente serão fornecidos, em número a ser definido pela empresa, caso não haja diretores do **SIMERJ**, que sejam empregados das empresas, cedidos sem ônus para o Sindicato.

A utilização do crachá é de uso pessoal e intransferível, somente para os não empregados das **EMPRESAS**.

### **CLÁUSULA 45ª - DIRETORES LIBERADOS**

Até 07 (sete) membros da Diretoria do **SIMERJ** e 02 (dois) da Federação Nacional dos Metroviários FENAMETRO, pertencente a qualquer quadro das **EMPRESAS**, os quais serão dispensados do comparecimento ao trabalho para se incumbirem de suas responsabilidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, tempo de serviço e demais direitos, como se trabalhando estivessem.

### **CLÁUSULA 46ª – DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE APRESENTAÇÃO SINDICAL**

As **EMPRESAS** distribuirão, individualmente, um “Kit” de apresentação sindical, aos seus novos empregados. O Kit referido nesta cláusula será previamente fornecido pelo **SIMERJ** e apresentado as



**EMPRESAS** sobre seu conteúdo, que em hipótese alguma, poderá conter propaganda político-partidária ou ser ofensivo a pessoas, empresas, partidos e/ou Governo.

#### **CLÁUSULA 47ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Ficam as **EMPRESAS** e o **SIMERJ** obrigados a pagar a multa no valor do piso da categoria vigente, conforme descrito na Cláusula 16ª acima, por empregado prejudicado, desde que o descumprimento do acordo seja reconhecido por determinação judicial transitada em julgado. Os beneficiários da multa serão os empregados prejudicados com o ato de descumprimento reconhecido judicialmente.

**Parágrafo Único** – Fica acordado entre as partes que o **SIMERJ** deverá notificar as **EMPRESAS**, e as **EMPRESAS** ao **SIMERJ**, sobre qualquer possível descumprimento, cabendo às **EMPRESAS** ou **SIMERJ** providenciar a regularização em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA 48ª – ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

As **EMPRESAS** se comprometem a observar a estabilidade prevista no Art. 8º da Constituição Federal de 1988 para os dirigentes sindicais do **SIMERJ** e da **FENAMETRO**, devendo o **SIMERJ** enviar para as **EMPRESAS** a relação dos eleitos pela categoria para o exercício da direção.

#### **CLÁUSULA 49ª – ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO IQS DO PROGRAMA DE PLR 2023/2024**

Excepcionalmente, neste ACT 2023/2024, a empresa se propõe a efetuar a antecipação do pagamento do IQS neste instrumento, tendo em vista que o ACT da PLR 2023/2024 ainda será objeto de negociação e aprovação da categoria metroviária. Esta antecipação obedecerá a pesquisa do IQS realizada em setembro/2023 e a tabela que já vem sendo utilizada no ACT's da PLR, conforme abaixo:

Nota obtida na pesquisa do 2º semestre de 2023	Até 6,99	7 a 7,79	7,8 a 8,19	8,2 a 8,59	8,6 a 8,99	Igual ou superior a 9,0
Parcela fixa de cada empregado (em real)	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00

**OBSERVAÇÃO:** As cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, e 48ª permanecem inalteradas e qualquer mudança de texto não terá validade, permanecendo a redação do acordo anterior.

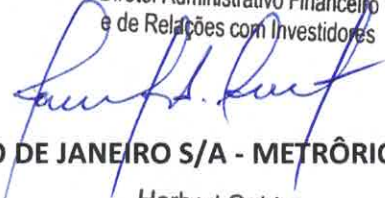
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Guilherme Walder Fiora Ramalho  
Presidente



Herbert Quirino  
Diretor Administrativo Financeiro  
e de Relações com Investidores

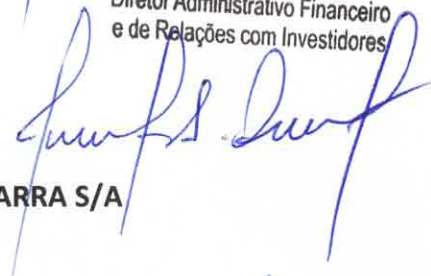


**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔRIO**

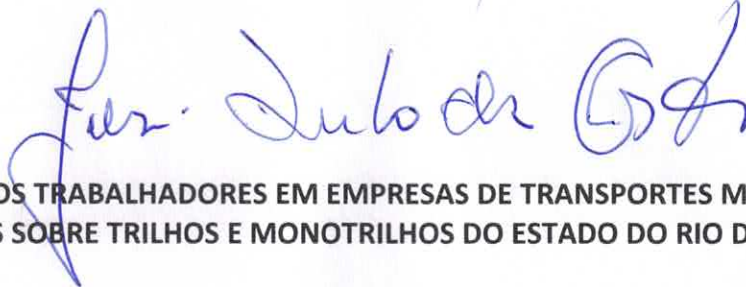
Guilherme Walder Fiora Ramalho  
Presidente



Herbert Quirino  
Diretor Administrativo Financeiro  
e de Relações com Investidores



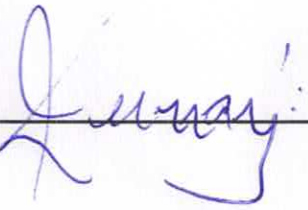
**METRÔBARRA S/A**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ**

TESTEMUNHAS:

NOME:



NOME:





**ANEXOS****ANEXO I - Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024****Assistência Médica**

As **EMPRESAS** se comprometem a contratar e administrar um plano de assistência médica, complementar aos recursos de saúde comunitários, observadas as seguintes características e condições:

- a) Todos os empregados das **EMPRESAS** irão de aderir compulsoriamente ao plano em questão, tendo em vista que não terão de arcar com qualquer mensalidade ou despesa fixa, mas terão a faculdade de indicar seus dependentes por ocasião de seu ingresso no plano, esposo (a) ou companheiro (a) com relação estável comprovada na forma da lei e filhos (as) solteiros (as) com idades de até 20 anos e onze meses e que não tenham renda própria, ou inválidos.
- b) O plano de assistência médica complementar será contratado e mantido com base em rateio de despesas fixas mensais, onde o titular é isento de descontos e a cobrança dos dependentes vigentes no plano se fará mediante a seguinte tabela:

PLANOS NACIONAIS	ACOMODAÇÃO	REEMBOLSOS (QUANTIDADE DE VEZES A TABELA)			CUSTOS VALOR POR DEPENDENTE	REDE (PRINCIPAIS HOSPITAIS)
		CONSULTAS	EXAMES / TERAPIAS	HONORÁRIOS MÉDICOS		
FX1E NACIONAL FLEX	QUARTO COLETIVO	1	1	1	R\$ 121,48	UNIMED RIO / OESTE D'OR / NORTE D'OR / CAXIAS D'OR / PASTEUR
TNE1 NACIONAL	QUARTO COLETIVO	1	1	1	R\$ 184,70	HOSPITAIS FX1E MAIS: BARRA D'OR / VITÓRIA / RIOS D'OR / QUINTA D'OR / SÃO LUCAS / PERINATAL DE LARANJEIRAS
TQ2N REDE NACIONAL	QUARTO PARTICULAR	2	2	2	R\$ 318,97	HOSPITAIS TNE1 MAIS: COPA D'OR / SÃO VICENTE DA GÁVEA
NP3Y NACIONAL PLUS	QUARTO PARTICULAR	4	3	5	R\$ 608,24	HOSPITAIS TQ2N MAIS: SAMARITANO / PRÓ- CARDÍACO / COPA D'OR STAR

- c) Os empregados poderão incluir como beneficiários, filhos (as) solteiros (as) e enteados (as) maiores, de até 20 anos e onze meses. Caso ocorra o término do vínculo empregatício, o ex-empregado, querendo e de acordo com as normas vigentes aplicáveis a espécie, poderá permanecer no plano, desde que tenha contribuído para o pagamento deste como titular e levando em consideração o tempo que contribuiu. Nesse caso, poderá permanecer pelo tempo equivalente ao seu direito e contribuindo com o custo integral do plano de saúde, não sendo devido nenhum pagamento por parte das **EMPRESAS**.

A tabela de desconto acima já contempla os descontos para os dependentes praticados na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, e a mesma pode sofrer alterações por força de reajustes. Excepcionalmente vinculado a este ACT 2023/2024, a empresa irá custear o reajuste aplicado pela operadora do Plano, que é: 25% de reajuste de agosto até dezembro/2023, e, 35% de reajuste de janeiro a julho/2024. Os valores acumulados de subsídio de agosto/ 23 a julho/24 concedido pela empresa, não serão repassados aos empregados.

**ANEXO II - Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024****Assistência Odontológica**

As **EMPRESAS** se comprometem a contratar e administrar um plano de assistência odontológica, complementar aos recursos de saúde comunitários, observadas as seguintes características e condições:

- a) Os empregados das **EMPRESAS** irão aderir compulsoriamente ao plano em questão, assim como, indicar como seus dependentes, esposo (a) ou companheiro (a) com relação estável comprovada na forma da lei e filhos (as) solteiros (as) com idades de até 20 anos e onze meses e que não tenham renda própria ou inválidos.
- b) O plano de assistência odontológica complementar será contratado e mantido com base em rateio de despesas e a participação dos empregados e seus dependentes no custeio, se fará mediante a seguinte tabela:

PLANOS	ESSENCIAL PLUS	ESSENCIAL TOP	PREMIUM TOP
COBERTURA	ROL AMPLIADO	ROL AMPLIADO + ORTODONTIA	ROL AMPLIADO + ORTODONTIA + PRÓTESE
CUSTEIO COLABORADOR	100% PAGO PELA EMPRESA	R\$ 37,60	R\$ 40,03
CUSTEIO DEPENDENTE	R\$ 4,06	R\$ 37,60	R\$ 40,03
UTILIZAÇÃO	REDE REFERENCIADA E LIVRE ESCOLHA		
ABRANGÊNCIA	NACIONAL		

- c) Os empregados poderão incluir como beneficiários dependentes no plano odontológico: filhos (as) solteiros (as) maiores, de até 20 anos e onze meses, enteados, pai, mãe, cônjuge, companheiro (a) com união estável e/ou filho(s) em comum com o colaborador(a), sogro(a) viúvo(a) e irmão(s) com até 39 anos de idade. Caso ocorra o término do vínculo empregatício, o ex-empregado, querendo e de acordo com as normas vigentes aplicáveis a espécie, poderá permanecer no plano, desde que tenha contribuído para o pagamento deste como titular e levando em consideração o tempo que contribuiu. Nesse caso, poderá permanecer pelo tempo equivalente ao seu direito e contribuindo com o custo integral do plano odontológico, não sendo devido nenhum pagamento por parte das **EMPRESAS**.

A tabela de desconto acima já contempla os descontos para o titular e seus dependentes praticados na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, e a mesma pode sofrer alterações por força de reajustes contratuais.

